



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20224222

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 20224222, QUE FAZEM ENTRE SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO** com sede na Rua Ben-Te-Vi, QD. 25, Lote 18, Bairro Uirapuru, na cidade de Novo Repartimento-PA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.626.416/0001-31, neste ato representado pelo Sr Valdir Lemes Machado, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade nº 5868165, expedida pela SSP/PA, e CPF nº 142.419.862-34, neste ato denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, sediada na Calçada Canopo, Nº 11, 2º andar, Sala 03, Centro, Santana de Parnaíba-SP, CEP 06502-160, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª. Renata Nunes Ferreira, portador da Carteira de Identidade nº 48.537.010-4, expedida pelo SSP/SP, e CPF nº 371.237.288-40, tendo em vista o que consta no Processo nº 9/2022-001PMNR e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão SRP Eletrônico PE 9/2022-001PMNR, por Sistema de Registro de Preços nº 2022-006, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de serviços de administração, gerenciamento e controle de frota tipo menor preço (maior desconto sobre a taxa de administração), com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético, nas redes de estabelecimentos credenciados pela contratada, localizados por todo o estado do Pará, para abastecimento de combustíveis dos veículos e gerenciamento dos serviços de borracharia que compõem a frota da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme as especificações do Termo de Referência e de seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA					
CNPJ: 05.340.639/0001-30					
ENDEREÇO: Calçada Canopo, Nº 11, 2º andar, Sala 03, Centro, Santana de Parnaíba-SP					
REPRESENTANTE: Renata Nunes Ferreira					
E-MAIL: taisa.marsola@primebeneficios.com.br				TEL.: (19) 3518-7000	
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010147	GASOLINA COMUM Combustível, comum, conforme Norma CNPQ	2.500	LITRO	7,270	18.175,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

025629	OLEO DIESEL S 10 Combustível, conforme Norma CNPQ	2.500	LITRO	6,230	15.575,00
112733	SERVIÇOS DE BORRACHARIA SECULT	01	SERVIÇO	17.750,00	17.750,00
VALOR TOTAL R\$:				51.500,00	

O QUANTITATIVO SERÁ CONFORME A NECESSIDADE DO ORGÃO CONTRATANTE APLICANDO-SE O PERCENTUAL DE DESCONTO DE -0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento, negativo).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 11/11/2022 encerramento em 11/11/2023, prorrogável na formado art. 57,§ 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA–DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária:

13.392.0025.2.073 – Manutenção da Secretaria de Cultura.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será necessário comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.11. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ \frac{I=(6/100)}{365} _ I=0,00016438$$

5.13. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

5.14. Quando os preços dos combustíveis sofrerem reajustes autorizados ou determinados pelo **Governo Federal**, os preços constantes nos Contratos poderão ser repactuados através de instrumento próprio (Termo Aditivo).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

5.15. Quando não for estipulado oficialmente por órgãos do Governo Federal, a **CONTRATADA** deverá justificar o reajuste através de **Cópia de Nota Fiscal da respectiva Distribuidora**, demonstrando a alteração de preço ocorrida, bem como **Declaração da CONTRATADA** informando a data em que o novo preço começou a ser praticada em Bomba/Posto.

5.16. Nas Notas Fiscais deverão constar os tipos e quantitativos dos combustíveis fornecidos, conforme solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas discriminações e preços unitários deverão ser os registrados no Contrato.

5.17. As Notas Fiscais expedidas em desacordo com estas cláusulas serão devolvidas à **CONTRATADA** para a devida retificação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS.

6.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o combustível por intermédio de postos de abastecimento conveniados com a mesma, cujo sistema de gerenciamento esteja devidamente parametrizado, operado através de estrutura organizada própria e dotada de sistema de segurança por meio da web contra desvios, falsificações e/ou fraudes e que sejam detentores de selo de qualidade do INMETRO;

6.2. **CONTRATADA** deverá promover treinamento e capacitação para os servidores indicados pela **CONTRATANTE** (gestores e condutores envolvidos na utilização do Sistema), sem ônus, na sede desta, capacitando-os a operacionalizar o Sistema de Gerenciamento, controle e atendimento à frota, de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do mesmo, abordando os seguintes aspectos, dentre outros:

6.2.1. Introdução ao Sistema (conceitos, utilização, viabilidade e arquitetura);

6.2.2. Planejamento de uso: requisitos de ambiente para treinamento dos condutores e usuários;

6.2.3. Operação/utilização do Sistema – comandos, emissão de relatórios gerenciais, cadastramento, inclusões, exclusões, criação de senha, consulta máster através do sistema pela própria **CONTRATANTE** sem intermédio da **CONTRATADA**, entre outros;

6.2.4. Disponibilização e configuração do produto;

6.2.5. Aplicação de políticas de monitoramento e gerenciamento;

6.2.6. Utilização de ferramentas de apoio, tais como: relatórios gerenciais, consultas de anomalias no momento da ocorrência, outras;

6.3. A **CONTRATADA** deverá oferecer, sem ônus para a **CONTRATANTE**, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, incluindo:

- a) Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de Crédito.
- b) Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios.
- c) Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.
- d) Aplicação prática do Sistema.

6.4. A **CONTRATADA** deverá oferecer e manter uma rede de postos de abastecimento em Novo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Repartimento-PA (NO MÍNIMO DOIS), e nas principais cidades do Estado do Pará (Altamira, Belém, Marabá, Parauapebas, Tailândia, Tucuruí);

- 6.4.1.** A CONTRATADA terá o prazo de 15 (Quinze) dias, após a assinatura do Contrato, para apresentar a relação de postos de abastecimento e suas localidades, em conformidade descrita no item 12.1;
- 6.4.2.** Em casos excepcionais, a CONTRATADA deverá disponibilizar postos de abastecimento conveniados em outros municípios da Federação.
- 6.5.** Os postos da rede de abastecimento da CONTRATADA deverão fornecer ao responsável pelo abastecimento uma via do comprovante da operação de atendimento no ato do mesmo, conforme item 10.2 deste Termo de Referência;
- 6.6.** A CONTRATADA deverá apresentar a listagem dos postos integrantes da rede de abastecimento ou disponibilizar acesso eletrônico para consulta dos mesmos, com as seguintes informações: Razão Social, Nome de Fantasia, CNPJ, endereço, telefone e horário de funcionamento;
- 6.6.1.** Disponibilizar consulta, via site ou por qualquer outro meio, à relação atualizada de toda a rede de postos de abastecimento informando à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, qualquer acréscimo ou supressão, sendo neste último caso garantida a inserção de novo posto de abastecimento no município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, mantendo o devido atendimento ao item 12.1;
- 6.7.** Os postos credenciados deverão praticar preços de igual forma aos praticados aos demais consumidores, não podendo haver preços diferentes para maior.
- 6.8.** Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, os postos integrantes da rede de abastecimento de tecnologia que permita o abastecimento e o gerenciamento fixados neste termo de referência;
- 6.9.** Manter nos postos de abastecimento integrantes da rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema objeto deste contrato.

7. CLAÚSULA SÉTIMA– FISCALIZAÇÃO.

- 7.1.** A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberão a Contratante, através do gestor do contrato com poderes para verificar se os serviços são realizados de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada;
- 7.2.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Gerenciador.
- 7.3.** Após a assinatura do contrato será realizada, entre a contratante e contratada, reunião a ser convocada pelo gestor do contrato, com o objetivo de discutir e formalizar as providências necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações das partes;
- 7.4.** Poderão ser realizadas, posteriormente, de acordo com as necessidades, outras reuniões entre as partes, em local, hora e data a serem acordados;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

7.5. Todos os assuntos definidos e acertados nas reuniões serão registrados em ata.

7.6. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

7.7. Caberá ao gestor do contrato o acompanhamento dos relatórios, informando a contratada a suspensão e/ou bloqueio do abastecimento, quando for o caso;

7.8. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, inclusive quanto à suspensão de abastecimento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8.1. Além daquelas determinadas nos termos contratuais, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATADA, também se incluem os dispositivos a seguir:

8.1.1. Os dados cadastrais atualizados dos veículos serão fornecidos pelo gestor do contrato.

8.1.2. A rede de postos credenciada deverá fornecer os seguintes combustíveis: gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10;

8.1.3. Possuir condições de regularidade legal para funcionamento de acordo com o previsto nas legislações pertinentes e idoneidade tributária, trabalhista e previdenciária.

8.1.4. Possuir conexão à internet, equipamento leitor de cartões, impressor de recibos conectado em rede com a gerenciadora do sistema;

8.1.5. Manter um responsável pelos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a CONTRATANTE;

8.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

8.1.7. No caso de descumprimento às normas e condições estabelecidas, após as devidas notificações e ampla defesa, a CONTRATANTE não mais utilizará os serviços prestados pela rede de postos credenciados da CONTRATADA e comunicará à mesma os fatos que motivaram tal decisão.

8.1.8. Dentre as obrigações da empresa CONTRATADA, se incluem as seguintes cláusulas e condições:

8.1.8.1. Proporcionar o contínuo abastecimento dos veículos e máquinas, informados pela Contratante.

8.1.8.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios mensais, com as informações acumuladas a partir da contratação dos serviços, contendo, relação dos veículos cadastrados com o histórico das operações realizadas pela frota, contendo:

- I. Data;
- II. Hora;
- III. Identificação do estabelecimento;
- IV. Identificação do condutor;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- V. Identificação do veículo (placa);
- VI. Hodômetro/Horímetro do veículo/equipamento automotivo no momento do abastecimento;
- VII. Combustível adquirido;
- VIII. Quantidade em litros adquiridos;
- IX. Valor total da operação em R\$ (reais);
- X. Quilometragem percorrida por veículo;
- XI. Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- XII. Preço médio pago por tipos de combustível consumidos pela frota;
- XIII. Volume de gastos realizados por tipos de combustível;
- XIII. Indicação dos veículos que apresentarem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis;

8.1.9. Credenciar postos de combustíveis para abastecimento, sempre que houver interesse da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento-PA, nas localidades e percursos previstos pelo Município.

8.1.10. Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do CONTRATANTE.

8.1.11. Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com os combustíveis para os quais estiverem autorizados.

8.1.12. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

8.1.13. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.1.14. Usar somente material de boa qualidade para a execução dos serviços.

8.1.15. Relatar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo, prontamente, às reclamações e solicitações.

8.1.16. Fornecer uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa, para as unidades contratantes;

8.1.17. Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, ou outro sistema de gestão, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos e condutores.

8.1.18. Responder pelo uso indevido de cartão do veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA;

8.1.19. A CONTRATADA não deverá ser responsável pelo uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pela CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

8.1.20. A CONTRATADA deverá disponibilizar cartões magnéticos individuais para identificação dos veículos e realização dos abastecimentos na rede credenciada, sem que haja nenhum ônus adicional a CONTRATANTE;

8.1.21. Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pelo CONTRATADO, individualmente, sem ônus adicional a CONTRATANTE, quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico, em caso de perda ou extravio deverá fornecer gratuitamente os cartões magnéticos.

8.1.22. Facultar à FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento-PA. Pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.

8.1.23. Credenciar a rede de postos, que deverão estar equipados para aceitar processos e transações de contingência para finalização da transação.

8.1.24. O sistema da CONTRATADA, no ato do abastecimento, deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- a) Identificação do posto (nome e endereço);
- b) Identificação do veículo (placa);
- c) Hodômetro/horímetro do veículo/equipamento automotivo no momento do abastecimento;
- d) Tipo de combustível;
- e) A data e hora da transação;
- f) Quantidade de litros; e
- g) Valor da operação.

8.1.25. Disponibilizar os relatórios gerenciais para consulta via WEB, atualizadas em tempo real, permitindo, inclusive, a identificação, a média de consumo de cada veículo, entre abastecimentos, assim como data e hora dos abastecimentos.

8.1.26. Fornecer assistência técnica permanente para o sistema.

8.1.27. Manter listagem eletrônica atualizada da rede de postos de serviço de abastecimento, credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informandoas eventuais inclusões e exclusões.

8.1.28. Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição da CONTRATANTE seja formada por empresas idôneas e legalmente habilitadas ao funcionamento.

8.1.29. Implantar, no prazo máximo de 15 (Quinze) dias após a assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento do abastecimento da frota de veículos do Município de Novo Repartimento-PA. Envolvendo o fornecimento e operação de um sistema informatizado e de cartões eletrônicos para cada veículo, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, que habilitará os motoristas, condutores e gestores da frota para aquisição de combustíveis junto à rede credenciada do CONTRATADO.

8.1.30. Pagar pontualmente à rede credenciada pelos serviços realizados e pelo fornecimento do combustível, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

8.1.31. Prover suporte técnico presencial ou por telefone e acesso remoto, sem custo para o CONTRATANTE.

8.1.32. Fornecer software de gerenciamento integrado, que permita a emissão de relatórios gerenciais de controle da situação, despesas de abastecimento de combustível de cada um dos veículos da frota.

8.1.33. Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega e execução dos serviços com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

8.1.34. Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

8.1.35. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos serviços;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1. Além daquelas determinadas nos termos contratuais, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATADA, também se incluem os dispositivos a seguir:

9.1.1. Os dados cadastrais atualizados dos veículos serão fornecidos pelo gestor do contrato.

9.1.2. A rede de postos credenciada deverá fornecer os seguintes combustíveis: gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10;

9.1.3. Possuir condições de regularidade legal para funcionamento de acordo com o previsto nas legislações pertinentes e idoneidade tributária, trabalhista e previdenciária.

9.1.4. Possuir conexão à internet, equipamento leitor de cartões, impressor de recibos conectado em rede com a gerenciadora do sistema;

9.1.5. Manter um responsável pelos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a CONTRATANTE;

9.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

9.1.7. No caso de descumprimento às normas e condições estabelecidas, após as devidas notificações e ampla defesa, a CONTRATANTE não mais utilizará os serviços prestados pela rede de postos credenciados da CONTRATADA e comunicará à mesma os fatos que motivaram tal decisão.

9.1.8. Dentre as obrigações da empresa CONTRATADA, se incluem as seguintes cláusulas e condições:

- Proporcionar o contínuo abastecimento dos veículos e máquinas, informados pela Contratante.
- A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios mensais, com as informações acumuladas a partir da contratação dos serviços, contendo, relação dos veículos cadastrados com o histórico das operações realizadas pela frota, contendo:

I. Data;

II. Hora;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- III. Identificação do estabelecimento;
- IV. Identificação do condutor;
- V. Identificação do veículo (placa);
- VI. Hodômetro/Horímetro do veículo/equipamento automotivo no momento do abastecimento; VII. Combustível adquirido;
- VII. Quantidade em litros adquiridos;
- VIII. Valor total da operação em R\$ (reais);
- IX. Quilometragem percorrida por veículo;
- X. Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- XI. Preço médio pago por tipos de combustível consumidos pela frota;
- XII. Volume de gastos realizados por tipos de combustível;
- XIII. Indicação dos veículos que apresentarem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis;

9.1.9. Credenciar postos de combustíveis para abastecimento, sempre que houver interesse da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento-PA, nas localidades e percursos previstos pelo Município.

9.1.10. Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do CONTRATANTE.

9.1.11. Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com os combustíveis para os quais estiverem autorizados.

9.1.12. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

9.1.13. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

9.1.14. Usar somente material de boa qualidade para a execução dos serviços.

9.1.15. Relatar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo, prontamente, às reclamações e solicitações.

9.1.16. Fornecer uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa, para as unidades contratantes;

9.1.17. Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, ou outro sistema de gestão, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos e condutores.

9.1.18. Responder pelo uso indevido de cartão do veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA;

9.1.19. A CONTRATADA não deverá ser responsável pelo uso de cartão perdido, furtado ou roubado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

que não for bloqueado pela CONTRATANTE;

9.1.20. A CONTRATADA deverá disponibilizar cartões magnéticos individuais para identificação dos veículos e realização dos abastecimentos na rede credenciada, sem que haja nenhum ônus adicional a CONTRATANTE;

9.1.21. Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pelo CONTRATADO, individualmente, sem ônus adicional a CONTRATANTE, quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico, em caso de perda ou extravio deverá fornecer gratuitamente os cartões magnéticos.

9.1.22. Facultar à FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento-PA. Pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.

9.1.23. Credenciar a rede de postos, que deverão estar equipados para aceitar processos e transações de contingência para finalização da transação.

9.1.24. O sistema da CONTRATADA, no ato do abastecimento, deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- a) Identificação do posto (nome e endereço);
- b) Identificação do veículo (placa);
- c) Hodômetro/horímetro do veículo/equipamento automotivo no momento do abastecimento;
- d) Tipo de combustível;
- e) A data e hora da transação;
- f) Quantidade de litros; e
- g) Valor da operação.

9.1.25. Disponibilizar os relatórios gerenciais para consulta via WEB, atualizadas em tempo real, permitindo, inclusive, a identificação, a média de consumo de cada veículo, entre abastecimentos, assim como data e hora dos abastecimentos.

9.1.26. Fornecer assistência técnica permanente para o sistema.

9.1.27. Manter listagem eletrônica atualizada da rede de postos de serviço de abastecimento, credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões.

9.1.28. Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição da CONTRATANTE seja formada por empresas idôneas e legalmente habilitadas ao funcionamento.

9.1.29. Implantar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento do abastecimento da frota de veículos do Município de Novo Repartimento-PA. Envolvendo o fornecimento e operação de um sistema informatizado e de cartões eletrônicos para cada veículo, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, que habilitará os motoristas, condutores e gestores da frota para aquisição de combustíveis junto à rede credenciada do CONTRATADO.

9.1.30. Pagar pontualmente à rede credenciada pelos serviços realizados e pelo fornecimento do combustível, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.

9.1.31. Prover suporte técnico presencial ou por telefone e acesso remoto, sem custo para o CONTRATANTE.

9.1.32. Fornecer software de gerenciamento integrado, que permita a emissão de relatórios gerenciais de controle da situação, despesas de abastecimento de combustível de cada um dos veículos da frota.

9.1.33. Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega e execução dos serviços com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

9.1.34. Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

9.1.35. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA—SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. A Contratante poderá ser aplicada a sanções adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme disposto:

I - Advertência

A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a.** Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b.** Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c.** Por atraso injustificado na execução do contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- e.** Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas:

As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a)** Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b)** Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c)** Por **inexecução total** injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d)** Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação:
15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pelo Pregoeiro no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei nº 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a Gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

10.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

10.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V **do item 10.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

10.4. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

10.6. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO.

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art.79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES.

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO AO EDITAL E ANEXOS.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. Este Contrato fica vinculado aos termos do Processo Licitatório **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2022-001PMNR**, ao Termo de Referência, Edital e Seus Anexos e aos termos da Proposta da CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO.

16.1. É eleito o Foro da Comarca de NOVO REPARTIMENTO – PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, opresente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Novo Repartimento - PA, 11 de novembro de 2022.

VALDIR LEMES Assinado de forma digital
por VALDIR LEMES
MACHADO:14 MACHADO:14241986234
241986234 Dados: 2022.11.11
16:14:59 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ nº 34.626.416/0001-31
CONTRATANTE

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ nº 05.340.639/0001-30
CONTRATADA